



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 16, DE 30/01/2009

(Revogado pelo Decreto nº 262/2016)

OBRIGA O REGISTRO MECÂNICO DE HORÁRIOS DE INÍCIO E FIM DE EXPEDIENTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 120, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/94 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

io consolidada, com alterações até o dia 09/12/2016

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º É obrigatório aos Servidores da Prefeitura do Município de Taboão da Serra o registro mecânico dos horários de início e fim de expediente, nos termos do disposto no artigo 120, da Lei Complementar nº 18/94 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taboão da Serra.

§ 1º O registro será assentado preferencialmente na forma eletrônica, sendo que, na sua indisponibilidade, deverão ser utilizados outros meios cabíveis, de acordo com a realidade local da repartição, com controle da Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º Os horários de registro de início e fim da jornada de trabalho de cada servidor serão definidos no âmbito de cada Secretaria Municipal, respeitada a carga horária diária e semanal definida em lei, e deverão ser comunicados previamente à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º Será considerada falta a não realização do registro mencionado no caput deste artigo ou o registro de entrada após 60 (sessenta) minutos do início da jornada de trabalho, com a consequente perda da remuneração do dia, conforme previsto no art. 108, I, da Lei Complementar nº 18/94.

Art. 3º Será considerado atraso o registro do início da jornada de trabalho após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, com a consequente perda de um terço da remuneração do dia, conforme previsto no art. 108, II, da Lei Complementar nº 18/94.

Art. 4º Ficam desobrigados do registro mecânico de ponto, em face da peculiaridade de suas atribuições funcionais, os ocupantes dos seguintes Cargos:

I - Secretário Municipal;

II - Chefe de Gabinete;

III - Ouvidor Geral;

IV - Diretor da Coordenadoria Executiva;

V - Assistente de Secretário;

VI - Procurador Geral do Município;

VII - Procurador Consultor;

VIII - Assistente Técnico de Saúde;

IX - Assistente de Coordenadoria Executiva.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 30 de janeiro de 2009.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, data supra:

SAID JORGE DE MORAES
Secretário Municipal de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2016